

Atenção: Este documento foi formulado, como sugestão, pela Cáritas a partir de um modelo proposto pelas IJ's. A proposta de Termo de Colaboração Técnica, para os 90 dias, foi enviado no dia 04/09/2023, no entanto, não recebemos a devolutiva até o presente momento, tampouco houve assinatura ou concordância das partes sobre seus termos, de modo que nenhuma de suas cláusulas possui exigibilidade contratual ou legal. Inclusive, na resposta do Of. 85, as IJs informam que o referido Termo ainda estava sob apreciação. Considerando a ausência de retorno sobre o documento, não foi possível prosseguir com o envio de uma proposta do Plano de Ação, instrumento que consta no corpo da minuta do Termo.

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA N° 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS, E O JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, COM ANUÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG), DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG) E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

A **CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto 61.155, de 14.08.1967, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 33.654.419/0008-92, com endereço na Rua Fornaciari, 129, Bairro Caiçara, Cep: 30.770-010, neste ato representada por seu Secretário, SAMUEL DA SILVA, administrador, inscrito no CPF n.º 560.051.803-04; o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Belo Horizonte a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG)**, representada pelos Defensores Carolina Morishita Mota Ferreira e Bráulio Santos Rabelo de Araújo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, representado pela Promotora de Justiça Shirley Machado de Oliveira, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)** representado pelo Procurador da República Carlos Bruno Ferreira da Silva, Instituições de Justiça doravante denominados **COMPROMITENTES**, celebram o presente Termo, sujeitando-se às Legislações vigentes e aos seus Regulamentos Internos próprios, bem como aos acordos e decisões do Processo

judicial nº 5010709-36.2019.8.13.0024 e 5059535-25.2021.813.0024, em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração Técnica a cooperação entre os partícipes, visando a atuação da **Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais** como Entidade Gestora do recursos do **Anexo I.1 - “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas do Programa de Reparação Socioeconômica da bacia do Paraopeba”**, previsto na cláusula 4.4.1 do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO, (Autos de n. 5010709-36.2019.8.13.0024, n. 502640867.2019.8.13.0024, n. 5044954-73.2019.8.13.0024 e n. 5087481-40.2019.8.13.0024), para formular a proposta definitiva nos moldes do item 6.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Seleção Pública publicado em 11 de outubro de 2022.

1.2 - A CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS é a pessoa jurídica líder da parceria realizada com as demais pessoas jurídicas integrantes da proposta, quais sejam: ANAB - Associação Nacional dos Atingidos por Barragens, inscrita no CNPJ nº: 73.216.457/0001-83, Instituto E-dinheiro Brasil, inscrito no CNPJ 21.590.044/0001-99 e Instituto Conexões Sustentáveis - Conexsus, CNPJ: 10.980.503.0001/243.

1.3 - A CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS é a Entidade Gestora que se responsabilizará perante as Instituições de Justiça pelo cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

1.4 - Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo **PLANO DE AÇÃO**, parte integrante deste Termo de Colaboração, contendo identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a entrega da PROPOSTA DEFINITIVA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CÁRITAS

2.1. Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no **PLANO DE AÇÃO**, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados.

- 2.2. A construção da proposta definitiva deverá observar as orientações que as Instituições de Justiça e ser realizada de forma participativa com as pessoas atingidas.
- 2.3. Fornecer ao **JUÍZO** e aos **COMPROMITENTES**, quando solicitadas, informações técnicas e demais elementos, necessários à execução do **PLANO DE AÇÃO**.
- 2.4. Executar as funções detalhadas no **PLANO DE AÇÃO**, conforme cronograma de execução previsto no mesmo.
- 2.5. Apresentar indicadores de evolução e permitir aos **COMPROMITENTES** acompanhar a execução de todas as fases do **PLANO DE AÇÃO**.
- 2.6. Recomendar aos **COMPROMITENTES**, para com estes deliberar, soluções para desafios ou problemas encontrados no decorrer da execução;
- 2.7. Recomendar aos **COMPROMITENTES**, para com estes deliberar alteração de escopos ou atividades;
- 2.8. Responder aos pedidos de esclarecimentos feitos pelo **JUÍZO** e/ou pelos **COMPROMITENTES**, relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do **PLANO DE AÇÃO**;
- 2.9. Alinhar escopo e cronograma das atividades da Equipe da **CÁRITAS** com os **COMPROMITENTES**;
- 2.10. Definir as diretrizes operacionais e metodológicas do **PLANO DE AÇÃO**;
- 2.11. Tratar e solucionar com os **COMPROMITENTES** eventuais questões surgidas durante a execução do **PLANO DE AÇÃO**;
- 2.12. Fazer o alinhamento operacional do **PLANO DE AÇÃO** com os **COMPROMITENTES**;
- 2.13. Avaliar, com os **COMPROMITENTES**, quais procedimentos e atividades têm caráter sigiloso, estabelecendo procedimentos compatíveis com tal caráter;
- 2.14. Zelar pelo sigilo dos dados das pessoas atingidas, em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), no que aplicável.
- 2.15. Realizar contratações necessárias à execução do objeto do presente instrumento, observando suas práticas e regramentos internos;
- 2.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente Colaboração Técnica;
- 2.17. – Prestar contas, aos **COMPROMITENTES** e ao **JUÍZO** do recurso ao final da execução do **PLANO DE AÇÃO**, mediante apresentação de relatórios da execução

financeira e contábil, bem como o desenvolvimento de ferramentas de transparência da informação, acessíveis aos receptores;

2.18. Atender, mediante solicitação dos **COMPROMITENTES**, a outras demandas pertinentes à boa execução e gestão do programa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS COMPROMITENTES

3.1. Fornecer à **CÁRITAS** as informações técnicas de seu conhecimento e demais elementos necessários à execução do **PLANO DE AÇÃO**;

3.2. Tratar e solucionar com a **CÁRITAS** eventuais questões surgidas durante a execução do **PLANO DE AÇÃO**;

3.3. Fazer o alinhamento operacional do **PLANO DE AÇÃO** com a **CÁRITAS**;

3.4. Analisar a prestação de contas do recurso recebido, mediante relatórios da execução financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do presente Termo de Colaboração Técnica.

3.5. Avaliar os relatórios parciais e final do **PLANO DE AÇÃO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO USO E DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

4.1 – Os bens e equipamentos adquiridos especificamente para a execução deste **PLANO DE AÇÃO** serão, por ocasião de sua conclusão, destinados à execução da Proposta definitiva.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

5.1. Os partícipes deverão manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas, até que publicadas pelo **JUÍZO** nos processos judiciais ou até que este autorize a divulgação destas informações;

5.2. A condição de sigilo expressa nesta Cláusula deverá ser estendida pelos partícipes a seus parceiros, funcionários, executores de atividades e outras pessoas ou entidades que, porventura, venham a ser contratadas através de instrumentos próprios.

5.3 – Excetuam-se da obrigação de sigilo prevista neste Termo as informações que:

I - Comprovadamente estiverem em domínio público;

II - Comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou por outros Órgãos competentes, em processo judicial ou administrativo, devendo o partícipe que recebeu tal solicitação, notificar, formalmente e de imediato, o outro partícipe.

5.4 - As disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam aos **COMPROMITENTES**, que poderão deliberar sobre a divulgação de dados que sejam de interesse público ou das pessoas receptoras, sempre resguardados eventuais sigilos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Para execução das atividades do **PLANO DE AÇÃO**, o **JUÍZO**, mediante requisição dos **COMPROMITENTES**, emitirá autorização para transferência do valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) depositados em conta judicial, para conta e instituição bancária a ser indicada pela **CÁRITAS**.

6.2 – O recurso previsto na cláusula acima será descontado do valor global previsto no Edital de Chamamento Público, qual seja R\$300.000,00 (trezentos milhões de reais) devendo ser deduzido da parcela relativa ao “financiamento de projetos sociais de base comunitária”.

6.3 – Os recursos serão aplicados exclusivamente para a execução do **PLANO DE AÇÃO** anexo, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras.

6.4 - Os recursos mantidos na conta indicada pela Cáritas poderão ser investidos única e exclusivamente em aplicações de renda fixa conservadoras, com liquidez imediata, sendo que eventuais rendimentos poderão ser utilizados na execução de atividades previstas no **PLANO DE AÇÃO**, mediante prévia justificativa da **CÁRITAS**, que deverá ser comunicada às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, no prazo de até 10 (dez) dias, a fim de que sejam levadas ao conhecimento do Juízo.

7. DA AUDITORIA

7.1 - A auditoria financeira e contábil deverá ser realizada em até 06 (seis) meses após a entrega do Objeto do presente Termo de Colaboração - Proposta Definitiva.

7.2 – A auditoria deverá ser contratada de forma direta pela Entidade Gestora, que deverá adotar procedimento de seleção específico, considerando técnica e preço.

7.3 - A auditoria financeira será custeada com recursos do próprio Anexo I.1, qual seja, R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), não estando inclusa no valor do edital, qual seja R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

7.4 - O pagamento deverá ser realizado diretamente pelos compromitentes à empresa vencedora, através de alvará judicial solicitado pelas Instituições de Justiça e Entidade Gestora.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Termo de Colaboração Técnica **terá vigência a contar da data de sua assinatura até a homologação da auditoria**, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo assinado por seus representantes legais.

8.2 - A Entidade Gestora terá o prazo de 90 (noventa dias) para entregar a Proposta Definitiva, objeto do presente Termos de Colaboração. Referido prazo iniciar-se-á a partir da realização da 1ª (primeira) atividade da Entidade Gestora no território atingido, que deverá se dar no prazo máximo de 30 dias após a liberação do recurso.

8.2 – Os partícipes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o Termo com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

8.3 – Deverá ser enviada aos partícipes, cópia do Relatório Técnico final, até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do presente Termo de Colaboração Técnica, além dos Relatórios previstos no **PROJETO**.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, garantido o direito de defesa.

9.2. A denúncia prevista no subitem 8.1 dar-se-á sem quaisquer ônus para os partícipes e sem devolução dos valores que já tenham sido executados até a data da denúncia, devendo ser devolvidos ao **JUIZO**, em conta bancária por ele determinada, os valores não executados.

9.3. Em qualquer caso de denúncia, a Cáritas permanecerá responsável pelas atividades pelo prazo necessário à transição para uma nova executora, considerando como máximo o período de 30 (trinta) dias após o término do prazo referido no item 8.1.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

10.1. Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal no 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador no 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal no 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno,

corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

10.2. Ajustam os partícipes que as atividades referentes ao instrumento ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

10.3. Os partícipes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Quaisquer alterações deste instrumento, com exceção do seu objeto, somente serão válidas se formalizadas por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais dos partícipes.

11.2 – As comunicações relativas a este instrumento serão feitas por e-mail.

11.3 – Ficam os **COMPROMITENTES** investidos na competência de coordenadores da Gestão Executiva do **Anexo I.1**, função para a qual deverão acompanhar o detalhamento, monitoramento e fiscalização do Termo de Colaboração, conforme Acordo Judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA

12.1 – Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste instrumento por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP no 2.002- 2 de 24 de agosto de 2001.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 – Caberá a qualquer um dos **COMPROMITENTES** proceder à publicação de extrato do presente Termo de Colaboração Técnica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

O presente Termo de Colaboração Técnica é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de setembro de 2023.

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais
Secretário Samuel da Silva

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensor Bráulio Santos Rabelo de Araújo

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Promotora de Justiça Shirley Machado de Oliveira

Ministério Público Federal
Procurador da República Carlos Bruno Ferreira da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Entidade:

Entidade:

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS E O JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES, VISANDO A CÁRITAS ATUAR COMO ENTIDADE GESTORA DO Anexo I.1 - “Projetos de Demandas das

Comunidades Atingidas do Programa de Reparação Socioeconômica da bacia do Paraopeba”, previsto na cláusula 4.4.1 do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO, (Autos de n. 5010709-36.2019.8.13.0024, n. 502640867.2019.8.13.0024, n. 5044954-73.2019.8.13.0024 e n. 5087481-40.2019.8.13.0024).

Atenção: Este documento foi formulado, como sugestão, pela Cáritas a partir de um modelo proposto pelas IJ's. A proposta de Termo de Colaboração Técnica, para os 90 dias, foi enviado no dia 04/09/2023, no entanto, não recebemos a devolutiva até o presente momento, tampouco houve assinatura ou concordância das partes sobre seus termos, de modo que nenhuma de suas cláusulas possui exigibilidade contratual ou legal. Inclusive, na resposta do Of. 85, as IJs informam que o referido Termo ainda estava sob apreciação. Considerando a ausência de retorno sobre o documento, não foi possível prosseguir com o envio de uma proposta do Plano de Ação, instrumento que consta no corpo da minuta do Termo.

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA JUNTO ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS